

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

CPG n.º 26/GSR-SRA/2020

Aquisição por lotes de toalhetes desinfetantes de gel hidroalcoólico de 2mg, doseadores automáticos, gel desinfetante hidroalcoólico e higienizante 204 de ação rápida para superfícies

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por lotes, que tem por objeto a aquisição dos seguintes bens, de acordo com as quantidades e especificações constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

- a) **Lote 1** - Toalhetes desinfetantes de gel hidroalcoólico de 2mg, com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) 33141118-0 – Toalhetes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- b) **Lote 2** - Doseadores automáticos com o código CPV 39831700-3 e gel hidroalcoólico, com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) 33741300-9 – Desinfetante para mãos;
- c) **Lote 3** - Higienizante 204 de ação rápida para superfícies, com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) 33631600-8 – Antissépticos e desinfetantes.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 – O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e extingue-se com o fornecimento integral dos bens pelo adjudicatário no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – A entidade adjudicante comunicará pela plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, ao adjudicatário, a ocorrência da publicitação referida no número anterior.

Cláusula 4.^a

Entrega dos bens

1 - Os bens devem ser entregues no **prazo máximo de 30 (trinta)**, a contar da data da publicitação referida na cláusula anterior, na Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Edifício Golden Gate, n.º 21-A, 5.º Andar, na freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2 – A entrega deve ser efetuada nos dias úteis, no período compreendido entre as 10 horas e as 16

horas.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato para o local referido no número anterior são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) - Gabinete do Secretário Regional (GSR), deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 32.632,80 (trinta e dois mil, seiscientos e trinta e dois euros e oitenta cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, dividido de acordo com os seguintes valores pelos 3 lotes:

a) **Lote 1** - Toalhetes desinfetantes de gel hidroalcolico de 2mg, no valor máximo de € 9.600,00,00 (nove mil e seiscientos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) **Lote 2** - Doseadores automáticos, no valor máximo de € 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta euros) e gel hidroalcolico, no valor máximo de € 14.927,00 (catorze mil, novecentos e vinte e sete euros), o que perfaz o total de € 21.077,00 (vinte e um mil e setenta e sete euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

c) **Lote 3** - Higienizante 204 de ação rápida para superfícies, no valor de € 1.955,80 (mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e oitenta cêntimos).

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos e despesas relativos ao transporte, seguro e outros encargos inerentes à entrega e instalação dos bens objeto do contrato, na morada indicada.

4 – O fornecedor emite e envia ao contraente público a respetiva fatura após a entrega do bem.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade do bem

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 2 – O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.
- 3 – O fornecedor é responsável perante a SRA-GSR por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo lhe é entregue.

Cláusula 7.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

- 1 – A quantia devida pela SRA-GSR, nos termos do artigo anterior, será paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela SRA-GSR da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que todas as faturas façam referência ao número de compromisso.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens.
- 3 – Para o Lote 2 - Doseadores automáticos e gel hidroalcóólico, deve ser enviada uma fatura em separado para os doseadores automáticos e outra para o gel hidroalcóólico.
- 4 - Em caso de discordância por parte da SRA-GSR quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 – O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 9.^a

Caução

De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.

Cláusula 10.^a

Gestor do contrato

É designado como gestor do contrato o Eng.º Estefânio Silva, Técnico/a Superior, com o telefone n.º 291 145 400 e email: estefanio.silva@madeira.gov.pt, com as funções descritas no artigo n.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto na sua atual redação (CCP adaptado à RAM).

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».

PARTE II

Especificações Técnicas

Cláusula 13.^a

Quantidades e especificações dos bens a fornecer

1. O contrato tem como objeto a aquisição dos bens com as quantidades e especificações técnicas que se indicam infra:

a) LOTE 1: Toalhetes desinfetantes de gel hidroalcóolico de 2mg

Composição: Álcool Denat (70%), Aqua, Glicerina, Fenoxietanol, extrato ou sumo de folhas de Aloe Barbadensis, Diclecildimo-niun Chloride, C.I. 42090;

Estado físico: Líquido;

Odor: Sem cheiro

PH: 7

Densidade: 0,87g/cc

Gramagem: Entre 1,5ml a 2ml

QUANTIDADES: 30 caixas com 1000 unidades cada.

b) LOTE 2: Doseadores automáticos e gel desinfetante hidroalcolico

i) Doseadores automáticos

Capacidade: 700ml

Quantidade doseada: 0,8-1ml

Distância de alcance: 0-10cm

Peso: Entre 400g a 480g

Bateria: 4x1.5V AA

Potência: 4W

Tensão fonte elétrica: DC 6V

QUANTIDADES: 50 unidades

ii) Gel desinfetante hidroalcolico

Composição: Álcool, Água, Álcool Isopropílico, Glicerina, Acrilatos / Polímero Cruzado de Acrilato de Alquil C10-30, Aloe Barbadensis, Extrato de folhas, trietanolamina, benzoato de sódio, sorbato de potássio e ácido cítrico.

Quantidade Álcool no gel: 70% de concentração alcoólica.

Aspetto físico: Transparente;

Estado físico a 20°C: Líquido;

Odor: A Álcool (característico)

Temperatura de ebulição à pressão atmosférica: 84°C

Densidade a 20°C: 4379 Pa

Densidade relativa a 20°C: 0,803 - 0,903

Ponto de inflamação: 21°C

PH: 6,5 – 7,5 a 100%

QUANTIDADES: 220 unidades de 5 litros.

O gel deve ser adequado e compatível com os dispensadores a fornecer.

c) LOTE 3: Higienizante 204 de ação rápida para superfícies

Composição: Cloreto de benzalcónio e álcool

Aspetto físico: Transparente;

Estado físico a 20°C: Líquido;

Cor: Incolor

Odor: sem cheiro

Densidade: 1.00 ± 0.05 g/cc

PH: 6,5 – 7,5 a 100%

QUANTIDADE: 20 unidades de 1 litro com spray e 50 unidades de 5 litros.

2. Os bens a fornecer devem ter prazo de validade mínimo de 24 meses à data da entrega.